DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 12
Decisão do Prefeito 12

Vigilância Sanitária do Município de Orindiúva 12
Atos Administrativos 12
Licenciamentos 12

Poder Legislativo 12
Editais 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Orindiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Orindiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.orindiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Orindiúva
CNPJ 45.148.970/0001-77
Pc Maria Dias, nº 614 – Centro
Telefone: (17) 3816-9600
Site: www.orindiuva.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Câmara Municipal de Orindiúva
CNPJ 51.351.716/0001-74
Av José Fábio Garces Novaes, nº 668 – Centro
Telefone: (17)
Site: www.camaraorindiuva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Orindiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.orindiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

LEI COMPLEMENTAR N° 1.743, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre criação de Cargos de provimentos efetivos, no Quadro do Magistério Público Municipal de Orindiuva-SP, junto à Classes de Especialista em Educação que passam integrar a Lei Complementar 1.438, de 26 de setembro de 2018, e dá outras providências".

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita do Município de Orindiuva, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso XII, do artigo 76 da Lei Orgânica do Município-LOM-. **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Orindiuva, aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro do Magistério Público Municipal de Orindiuva, os cargos de provimentos efetivos, com as seguintes denominações e quantidades: 04(quatro) cargos de provimento efetivo de Diretor de Educação Básica e 04(quatro) cargos de provimento efetivo de Coordenador Pedagógico de Educação Básica, que passam integrar o Anexo I, da Lei Complementar 1.438, de 26 de setembro de 2018.

Art. 2º - Os cargos de provimentos efetivos, criados pelo artigo 1°, desta Lei Complementar, tem suas constituições normatizadas pelo inciso I, do artigo 5º da Lei Complementar 1.438, de 26 de setembro de 2018.

Art. 3º - O inciso I, do artigo 5º, da Lei Complementar 1.438/2018, passa vigorar com a seguinte redação:

*"**I –** Sub Quadro de Cargos Públicos (SQCP): constituído por Cargos Públicos de caráter efetivo, providos por concurso público de provas e títulos destinados a Classe de Docentes, Classe de Especialistas de Educação : Coordenadores Pedagógicos e Diretores de Educação Básica, bem como o cargo em comissão de de Supervisor de Ensino e Diretor da Secretaria Municipal de Educação."*

Art. 4º - Os cargos de provimentos efetivos, criados pelo artigo 1°, desta Lei Complementar, são considerados Classes de Especialistas de Educação, cujas inclusões são determinadas conforme o inciso II, do artigo 6º da Lei Complementar 1.438/2018.

Art. 5° - O inciso II, do artigo 6º, da Lei Complementar 1.438/2018, passa vigorar com a seguinte redação:

*"**II –** Classe de Especialista de Educação (SQE):*

1. *Diretor da Secretaria Municipal de Educação;*
2. *Supervisor de Ensino;*

3. *Coordenador Pedagógico da Educação Básica;*
4. *Diretor da Educação Básica.”*

Art. 6º - A forma de provimento e os requisitos de escolaridade exigida, para os cargos de Especialistas da Educação, ora criado por esta Lei Complementar, são aqueles descritos no Anexo I, da Lei Complementar 1.438/2018, que passa a vigorar com nova redação atribuída por esta lei.

Art. 7º - A carga horária, a ser cumprida pela Classe dos Especialistas de Educação de provimento efetivo e em comissão, será de 40(quarenta) horas semanais, nos termos do artigo 60 da Lei Complementar 1.438/2018.

Art. 8º - Fica acrescido o Anexo II-A, a Lei Complementar 1.438/2018, a que se refere as remunerações dos Cargos de provimento efetivo de Coordenador Pedagógico de Educação Básica e Diretor de Educação Básica, com as devidas tabelas, contida nesta Lei Complementar.

Art. 9º - O parágrafo único, do artigo 10 da Lei Complementar 1.438/2018, passa vigorar com a seguinte redação:
“Art. 10 *- .....”*
“§ 1º : *- O provimento dos Cargos da Classe de Especialistas de educação de provimento efetivo será dará através de concurso público de provas e títulos e os Cargos em comissão de Supervisor de Ensino e Diretor da Secretaria Municipal de Educação serão de livres nomeações e exonerações do Chefe do Poder Executivo, de acordo como Anexo III, desta Lei Complementar”.*

Art.10 – *O artigo 14 da Lei Complementar 1.438/2018, passa vigorar com a seguinte redação:*

“Art. 14 – *As provas dos concursos públicos para ingresso nos cargos da Classe de Docentes e especialistas de educação abrangerão necessariamente os aspectos de formação geral específicas dos candidatos, de acordo com as habilitações exigidas em cada cargo de provimento efetivo”.*

Art. 11 – O artigo 20 e seu parágrafo único da Lei Complementar 1.438/2018, passam vigorar com as seguintes redações:
“Art. 20 – *Nomeação em caráter efetivo, para os Cargos da Classe de Especialista de Educação de Coordenador Pedagógico de Educação Básica e Diretor de Educação Básica, do Quadro do Magistério Público, mediante concurso público de Provas e Títulos****”.***
“Parágrafo único: *- As nomeações dos Especialistas de Educação, de cargo em comissão de Supervisor de Ensino e Diretor da Secretaria Municipal de Educação, são de competência do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com o inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal, sendo que os mesmo poderão ser*

*exonerados, a qualquer tempo, de acordo com os interesses da Administração Pública**”.***
***“Art. 12 –** A alínea “c”, do artigo 41 da Lei Complementar 1.438/2018, passa vigorar com a seguinte redação:*
“c)** Exercer a função ou substituir ocupante de Cargo de provimento efetivo, quando o titular estiver afastado, sendo da mesma ou de outra Classe do Quadro do Magistério Público**”.

Art. 13 – O artigo 54, Parágrafo único do artigo 55 e artigo 57 da Lei Complementar 1.438/2018, passam vigorar com as seguintes redações:

“Art. 54 –** O provimento dos Cargos de Especialistas de Educação em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo e os Cargos de Especialistas de Educação de provimento efetivo mediante concurso público de provas e títulos**”.
***“Art. 55** - .....”*
“Parágrafo único:** - O tempo de serviço na Secretaria Municipal de Educação, Assistente Pedagógico da Educação Básica, Coordenador Pedagógico de Educação Básica, Diretor de Educação Básica e Supervisor de Ensino, será computado para todos os efeitos, inclusive como experiência docente, bem como as vantagens pecuniárias prevista na Lei Complementar 1.438/2018**”.
“Art. 57 –** Os profissionais do Quadro do Magistério Público quando designados para ocupar Cargos de especialistas de Educação, poderão optar pelos vencimentos do Cargo de Especialista ou pelos vencimentos de seu Cargo de provimento efetivo, acrescidas das horas que faltam para completar o Cargo em que está substituindo**”.

Art. 14 – O artigo 62, o inciso I do artigo 63, os artigos 65, 72, 73, 79 e seu parágrafo único e artigo 101, todos a Lei Complementar 1.438/2018, passam vigora com as seguintes redações:

“Art. 62** - Os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, Classe de Docente e Classe de Especialista de Educação poderão passar para grau superior das respectivas Classes através das seguintes modalidades**”:
***“Art. 63** - .....”*
“Inciso I –** A cada 5(cinco) anos os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, Classe de Docente e Classe de Especialista de Educação perceberá 7% (sete por cento) do valor do salário base inicial a título de progressão funcional por tempo de serviço**”.
***“Art. 65 –** A progressão funcional é a percepção, dos Profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal, de vencimento superior ao que vinha recebendo, em decorrência da aplicação, ao vencimento-base de seu Cargo, de percentual específico, estabelecido nesta Lei Complementar, quando da obtenção de nova titulação ou habilitação e cumulativamente com a obtenção de resultados*

*positivos em sua avaliação desempenho, nos termos do artigo 67, da Lei Federal 9394, de 20 de dezembro de 1996, e observando as normas estabelecidas neste capítulo e em regulamento específico***".**
"Art. 72 – *O comprovante do curso que habilita os Profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal a receber qualquer dos percentuais que se referem os incisos do artigo 66, desta Lei Complementar, é o diploma expedido pela Instituição formadora, registrada na forma da legislação vigente***".**
"Art. 73 – *A percepção de qualquer progressão estabelecida no artigo anterior não dá, o direito de atuar em área diferente daquela para a qual foi concursado o Profissional do Quadro do Magistério Público Municipal***".**
"Art. 79 – *Os valores dos salários dos Profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal abrangidos por esta Lei Complementar são os fixados nas escalas de Vencimentos das Classes de Docentes (EVCD) e Especialistas de Educação (EVCE), constantes No Anexo II e Anexo II-A, desta Lei Complementar***".**
Parágrafo único: *- A Classe de Docente e de Especialista de Educação são compostas de 4 (quatro) Níveis e 6 (seis) Referências de vencimentos, correspondendo o primeiro Nível/ Referência ao vencimento inicial da Classe e os demais à progressão Funcional prevista nesta Lei Complementar***".**
"Art. 101 – *O tempo de serviço dos Profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal será contado em dias corridos para todos os fins e efeitos legais***".**

Art. 15 – Compete a Secretaria Municipal de Educação, para cumprimento dos artigos 67 e 87 da Lei Federal 9394/96, implementar programas de desenvolvimento profissional aos Profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal, Classe de Especialista de Educação, através de cursos de capacitação, aperfeiçoamento e atualização específicos para a área de atuação, inclusive as que utilizam recursos de educação à distância.

Art. 16 – Os cargos de Especialistas de Educação (SQE), Diretor da Educação Básica, Assistente de Diretor da Educação Básica e Assistente Pedagógico da Educação Básica, contidos no inciso II do artigo 6º, bem como no anexo III da Lei Complementar 1.438/2010, ficam extintos.

Parágrafo único – A fim de atender o disposto no artigo 67 §2º da Lei de Diretrizes de Bases da Educação – Lei Federal nº 9.394/1996 – e o artigo 37, II, a extinção de que trata o *caput* será efetivada na data de 31/12/2025.

Art. 17 - Fica acrescido o Anexo V-A a Lei Complementar 1.438/2018, a que se refere as atribuições dos Cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal, Classe de Especialista de Educação de Coordenador Pedagógico de Educação Básica e Diretor de Educação Básica.

Art. 18 - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias da Educação.

Art. 19 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orindiuva, 25 de agosto de 2025.

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal

ANEXO I – QUADRO DE CARGOS EFETIVOS (QCE)
(FORMA DE PROVIMENTO E REQUISITOS)

CARGO	NÚMERO DE CARGOS	FORMA DE PROVIMENTO	ESCOLARIDADE EXIGIDA
Professor de Educação Infantil (PEB I)	18	Concurso Público de Provas e Títulos	Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Educação Infantil.
Professor de Ensino Fundamental (PEB I)	15	Concurso Público de Provas e Títulos	Licenciatura Plena em Pedagogia.
Professor de Ensino Fundamental II Arte Ciências Educação Física Geografia História Língua Estrangeira Inglês/Espanhol Língua Portuguesa Matemática (PEB II)	 02 02 03 01 01 04 05 03	Concurso Público de provas e Títulos	Licenciatura Plena com habilitação correspondente ao conteúdo específico ou equivalente.
Professor de Educação Especial	01	Concurso Público de Provas e Títulos	Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação específica e/ou certificado de especialização na área da necessidade.
Coordenador Pedagógico de Educação Básica	04	Concurso Público de Provas e Títulos	Diploma, devidamente registrado ou certificado de conclusão de curso de Licenciatura em Pedagogia ou diploma/certificado de curso de pós-graduação em Nível de Mestrado ou Doutorado na área de Gestão Escolar ou certificado de conclusão de curso, devidamente aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, de pós-graduação em nível de especialização, na área de formação de Especialista em Educação (Gestão Escolar), com carga horária de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas e experiência mínima de 2 (dois) anos no Magistério Público – Federal, Estadual ou Municipal.
Diretor de Educação Básica	04	Concurso Público de Provas e Títulos	Diploma, devidamente registrado ou certificado de conclusão de curso de Licenciatura em Pedagogia ou diploma/certificado de curso de pós-graduação em Nível de

			Mestrado ou Doutorado na área de Gestão Escolar ou certificado de conclusão de curso, devidamente aprovado pelo Conselho estadual de Educação, de pós-graduação em nível de especialização, na área de formação de Especialista em Educação (Gestão Escolar), com carga horária de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas e experiência mínima de 5 (cinco) anos no Magistério Público – Federal, Estadual ou Municipal.

ANEXO II-A DA LEI COMPLEMENTAR 1.438/2018

ESCALA DE VENCIMENTOS DAS CLASSES DE ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO

CARGO: COORDENADOR PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INDICE	7%	1%	7%	1 %	7%	1%	7%	1%	7%	7%
REF. 1	REF. 2	REF. 2.1	REF. 3	REF. 3.1	REF. 4	REF. 4.1	REF. 5	REF. 5.1	REF. 6	REF. 6.1
R$ 6.064,24	R$ 6.488,73	R$ 6.553,62	R$ 7.012,37	R$ 7.082,50	R$ 7.578,27	R$ 7.654,06	R$ 8.189,84	R$ 8.271,74	R$ 8.850,76	R$ 8.939,27

CARGO: DIRETOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INDICE	7%	1%	7%	1%	7%	1%	7%	1%	7%	7%
REF. 1	REF. 2	REF. 2.1	REF. 3	REF. 3.1	REF. 4	REF. 4.1	REF. 5	REF. 5.1	REF. 6	REF. 6.1
R$ 7.561,79	R$ 8.091,11	R$ 8.172,02	R$ 8.744,06	R$ 8.831,50	R$ 9.449,71	R$ 9.544,21	R$ 10.212,30	R$ 10.314,42	R$ 11.036,43	R$ 11.808,98

ANEXO V-A DA LEI COMPLEMENTAR 1.438/2018

DIRETOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

DESCRIÇÃO SINTÉTICA

- Desenvolve os trabalhos de direção da unidade educacional pertinente, assegurando a execução da política municipal de Educação, respondendo pela direção da unidade educacional, segundo normas e procedimentos pré-estabelecidos pelo Secretaria de Educação e pela política municipal de Educação.

FORMAÇÃO/REQUISITOS

Possuir Diploma, devidamente registrado ou certificado de conclusão de curso de Licenciatura em Pedagogia ou diploma/certificado de curso de pós-graduação em Nível de Mestrado ou Doutorado na área de Gestão Escolar ou certificado de conclusão de curso, devidamente aprovado pelo Conselho estadual de Educação, de pós-graduação em nível de especialização, na área de formação de Especialista em Educação (Gestão Escolar), com carga horária de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas e experiência mínima de 5(cinco) anos, dos quais 3(três) deles como docente do Magistério Público – Federal, Estadual ou Municipal.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Dirigir os trabalhos da unidade educacional pertinente, fazendo cumprir o plano de trabalho e o programa educacional, conforme calendário escolar;
- Administrar a unidade educacional, segundo normas e procedimentos do Secretaria de Educação, e da política municipal de Educação;
- Desenvolver plano de metas e melhorias objetivando maximizar o desempenho de sua unidade educacional e dos seus alunos;
- Assistir ao Diretor de Educação, prestando informações relacionadas ao desenvolvimento dos trabalhos de sua unidade;
- Promover reuniões objetivando manter sua equipe coesa e direcionada aos objetivos propostos pela política municipal de Educação;
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

COORDENADOR PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

DESCRIÇÃO SINTÉTICA

- Orienta professores no processo de ensino e aprendizagem da Educação Infantil e Ensino Fundamental, elabora planejamento adequado ao nível de ensino oferecido, fiscaliza e faz cumprir o plano de trabalho educacional.

FORMAÇÃO/REQUISITOS

Possuir Diploma, devidamente registrado ou certificado de conclusão de curso de Licenciatura em Pedagogia ou diploma/certificado de curso de pós-graduação em Nível de Mestrado ou Doutorado na área de Gestão Escolar ou certificado de conclusão de curso, devidamente aprovado pelo Conselho estadual de Educação, de pós-graduação em nível de especialização, na área de formação de Especialista em Educação (Gestão Escolar), com carga horária de,

no mínimo, 800 (oitocentas) horas e experiência mínima de 2(dois) anos do Magistério Público – Federal, Estadual ou Municipal.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Prestar orientação aos professores no processo de ensino e aprendizagem, definindo os métodos e forma de sua aplicação;
- Elaborar planejamento adequado ao nível de ensino oferecido pela escola e à política educacional do Município;
- Acompanhar o rendimento escolar e se necessário sugerir mudanças na didática e indicar aulas de reforço e/ou recuperação;
- Acompanhar o desenvolvimento individual do aluno, atentando para possíveis deficiências, envidando esforços para resolvê-las, sempre priorizando o diálogo e orientação dos pais ou responsáveis, ou encaminhá-lo para o serviço competente;
- Solicitar, quando necessário, a reciclagem de professores através de cursos de atualização, para a melhoria da qualidade do ensino;
- Fiscalizar e fazer cumprir os planos de trabalho e a política municipal de educação;
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Considerando a solicitação da Dir. do Departamento de Licitação, no sentido de se aderir à Ata de Registro de Preços realizada pela Prefeitura Municipal de Riolândia, tendo por objeto o registro de preços para **contratação de serviços especializados de produção audiovisual**.

Considerando a necessidade administrativa e a vantajosidade, a adesão possibilita o atendimento célere e eficaz da demanda por serviços de produção audiovisual de caráter institucional, dispensando a necessidade de instauração de novo procedimento licitatório, com consequente economia de recursos administrativos e otimização do tempo.

Considerando que a nova lei de licitações, com a redação da Lei nº 14.770, de 2023, faculta a adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação, assim dispondo o artigo 86, § 3º, inciso II;

Considerando que para esse fim a lei exige a apresentação de justificativa da vantagem da adesão; a demonstração de que os valores registrados são compatíveis com os valores praticados pelo mercado e desde que haja prévia consulta e aceitação tanto do órgão ou entidade gerenciadora como do fornecedor;

Considerado que tanto a Prefeitura de Riolândia como a empresa detentora, manifestaram-se favoravelmente à pretendida adesão;

Com fundamento no referido artigo 86, § 3º, inciso II, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO a ADESÃO**, na condição de não participante, do Município de Orindiúva à Ata de Registro de Preços nº 124/2025, da Prefeitura Municipal de Riolândia, com relação a contratação de serviços especializados de audiovisual, na forma solicitada pela Dir do Departamento de Licitação.

Formalize-se a adesão, após verificada a existência de dotação orçamentária.

Publique-se.

Orindiúva, 25 de agosto de 2025.

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal

.....

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Atos Administrativos

Licenciamentos

VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

DEFERIMENTO:
Renovação de Licença Sanitária
Processo: 00273/2017
Protocolo:0020/2025 - Vencimento: 26/08/2026
CNAE: 5611-2/03- Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares
CEVS: 353420301-561-000078-1-1
CNPJ: 18.313.638/0001-48
Sob responsabilidade legal de: Luciana Candido de Souza
Razão Social: L C DE SOUZA ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Nome Fantasia: Restaurante e Lanchonete da Lu
End.: Av. Francisco Thomaz de Aquino, 2055-Santa Izabel
Orindiúva – SP
CEP: 15482-222
Orindiúva, 22 de agosto de 2025
Giovana Aparecida Corrêa Marinho
Vigilância Sanitária

.....

VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL
DEFERIMENTO:
Renovação de Licença Sanitária
Processo: 00232/2015
Protocolo:0062/2025 - Vencimento: 13/08/2026
CNAE: 5611-2/03- Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares
CEVS: 353420301-561-000042-1-9
CNPJ: 22.366.476/0001-83
Sob responsabilidade legal de: Álvaro José Marin
Razão Social: ALVARO JOSE MARIN-ME
Nome Fantasia: Marin Sorvete Cremoso e Lanchonete
End.: Av. José Fábio Garces Novaes
Orindiúva – SP
CEP: 15480-009
Orindiúva, 22 de agosto de 2025
Giovana Aparecida Corrêa Marinho
Vigilância Sanitária

.....

PODER LEGISLATIVO

Editais

EDITAL DE ADIAMENTO E REDESIGNAÇÃO DE SESSÃO ORDINÁRIA

RAFAEL GUILHERME RODRIGUES DIAS, Presidente da Câmara Municipal de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; com espeque no art. 129, Parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal;

FAZ SABER a todos os Senhores Vereadores, servidores da Edilidade, autoridades e munícipes em geral que:

A 12ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Orindiúva (SP), prevista para o dia 26 de agosto de 2025, às 19h00min, fica adiada em razão do deslocamento oficial

dos Senhores Vereadores à cidade de São Paulo (SP).

Fica, portanto, a referida Sessão **REDESIGNADA** para o dia **28 de agosto de 2025 (quinta-feira), às 19h00**, no Plenário da Câmara Municipal, permanecendo inalterada a pauta previamente estabelecida.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Orindiúva (SP), 25 de agosto de 2025.

RAFAEL GUILHERME RODRIGUES DIAS
- Presidente da Câmara -

.....